



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



## Lei Complementar nº 93 de 14 de novembro de 2023.

**“DA CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DO ANEXO I E III DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA LEI MUNICIPAL Nº 619 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004”.**

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Ficam concedido reajuste salarial de 13,20% (treze inteiros e vinte décimos por cento) aos servidores públicos municipais constantes dos anexos I e III da Lei Municipal nº 619 de 8 de dezembro de 2004, passando a constar nos Anexos I e III daquela lei a seguinte redação:

### LEI MUNICIPAL Nº 619/2004 QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

#### ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Monitor de Educação Infantil	R\$ 2.223,70 (dois mil duzentos e vinte e três reais e setenta centavos)

#### ANEXO III

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos)
HA 2	R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos)
ED 1	R\$ 5.127,42 (cinco mil cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)
ED 2	R\$ 5.397,28 (cinco mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)
ED 3	R\$ 5.944,21 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)
ED 4	R\$ 6.296,31 (seis mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

**HA1** – Professor de Educação Básica I – PEB I

**HA 2** – Professor de Educação Básica II – PEB II

**ED 1** – Professor Coordenador Ensino Fundamental/ Professor Coordenador Ensino Infantil

**ED 2** – Vice-Diretor de Escola

**ED 3** – Diretor de Escola

**ED 4** - Secretário de Educação

**Artigo 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 14 de novembro de 2023.

  
Nercílio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal